

Violência Contra a Mulher: desafios da rede de proteção às vítimas do município de Aracaju

Grasielle Borges Vieira de Carvalho ¹
Grazielle Oliveira Araújo do Nascimento ²

RESUMO:

Os direitos humanos das mulheres no Brasil estão sendo cada vez mais violados, como prova a classificação, 5º país que mais mata mulheres no mundo, conforme o Mapa da Violência. Neste contexto é de suma importância discutir esta triste realidade a partir de recortes de pesquisas já realizadas, a exemplo do projeto desenvolvido em Aracaju/SE. O presente artigo analisará a violência de gênero, dando o enfoque ao perfil das vítimas e a abordagem sobre a estruturação da rede de enfrentamento à violência, a partir de um recorte do projeto de pesquisa: “Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Aracaju: Uma análise crítica das medidas protetivas de urgência”. Diante disso, constatamos a importância do estudo empírico, baseado em casos concretos, propiciando a verificação e contextualização dos dados que podem ser de grande valia na implementação de políticas públicas, buscando a conscientização social e uma mudança de paradigma.

Palavras chave: Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Lei Maria da Penha; Aracaju.

¹ Mestre em direito penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Docente e Pesquisadora do curso de Direito da Universidade Tiradentes – UMIT/Se. Brasil. grasiellevieirac@gmail.com

² Graduação em andamento em Direito pela Universidade Tiradentes Aracaju/SE. Brasil. grazinascimento@hotmail.com.br

O presente artigo é fundamentado no projeto de iniciação científica, intitulado “Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Aracaju: Uma análise crítica das medidas protetivas de urgência”, que foi desenvolvido no ano de 2014 e concluído em agosto de 2015, no município de Aracaju/SE³. Tal projeto teve como objetivo analisar a eficácia da aplicação das medidas protetivas de urgência em Aracaju através do estudo de casos concretos disponibilizados pela Delegacia da Mulher e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Este estudo foi realizado utilizando-se como base a Lei 11.340/2006 ou Lei Maria da Penha como é popularmente conhecida e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres.

O objetivo deste trabalho é analisar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, como também pontuar a importância da estruturação da rede de enfrentamento à violência, como forma de proteger as mulheres, a exemplo da criação das Casas das Mulheres Brasileiras, que visa fortalecer o acolhimento necessário das vítimas de violência doméstica, já que, infelizmente, o local onde ocorrem mais crimes contra as mulheres é no seu ambiente familiar⁴.

Afinal, a violência acontece em todos os meios sociais, ainda que a maioria das denúncias acabe caracterizando um perfil de vítimas de classe social mais baixa. Portanto, através de um recorte do projeto acima citado, tratar-se-á da violência doméstica e familiar contra a mulher com o enfoque na vítima e pautando-se na cultura, criação da lei e inovações trazidas pela mesma, como também, causas do início e continuidade da violência. Assinale-se, por fim, o intento de ajudar no combate da violência através da implementação de medidas de políticas públicas, criadas com base nos dados coletados.

DESENVOLVIMENTO

A cultura patriarcalista e machista cria uma concepção de hierarquia entre homens e mulheres (Dias 2012 p.18). É perceptível que ainda há enraizada, na maior parte da sociedade, a concepção do papel de servir ao homem por parte da mulher. Dessa maneira, o pensamento sobre a quem cabe à função de prover e/ou cuidar continua estigmatizado como demonstra o relatório da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres.

O modelo homem-provedor e mulher-cuidadora ainda vigente permite que a mulher continue arcando em forma unilateral, quando não exclusiva, com as atividades de cuidado e assistência aos membros da família e seu engajamento no mercado de trabalho permanece marcado por

³ A partir deste projeto foi criado um convênio entre o Tribunal de Justiça de Sergipe e a Universidade Tiradentes, objetivando continuar o acompanhamento das medidas protetivas de urgência, nos próximos dois anos (2015 e 2016).

⁴ O local do fato é um dos itens fundamentais a pesquisa, uma vez que é possível perceber que há uma procura do agressor pela vítima em sua residência, principal, em seu trabalho e em residências de parentes. Tal fato demonstra que a segurança das vítimas corre risco em diversos lugares e evidência a importância de programas eficazes de atendimento, como o disque 180. Fonte: Dados provenientes do relatório final do projeto de pesquisa “Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Aracaju: Uma análise crítica das medidas protetivas de urgência”.

esse papel. (Relatório “O Desafio do Equilíbrio entre Trabalho, Família e Vida Pessoal”, Secretaria Especial de Políticas para Mulheres 2009).

Entretanto, nos últimos tempos, nota-se que o objetivo da desconstrução da desigualdade acaba ganhando foco e não apenas em relação a divisão sexual do trabalho. O assunto vem sendo tratado de uma maneira mais crítica, atentando em especial para os problemas oriundos dessa ideia de desigualdade como a violência de gênero. Seria exemplo, a recente adoção do ano de 2030 como marca para o fim da disparidade de gênero pela ONU (Organização das Nações Unidas) Mulheres (ONU 2015).

Neste sentido, é importante esclarecer que a violência doméstica e familiar é toda ação ou omissão baseada no gênero, capaz de causar sofrimento físico ou moral (Nucci 2012). O termo violência aqui utilizado encontra-se em seu sentido lato e, como já visto, necessário à presença da violência de gênero. A violência de gênero é um problema que se confunde com a própria história da família, pois a mulher sempre foi submetida às ordens do pai e do marido e restrita apenas aos afazeres domésticos e no cuidado dos filhos, surgindo à violência de gênero diante dessa submissão. Neste sentido, entende-se que toda violência de gênero é uma violência contra mulher, mas nem toda violência contra mulher é uma violência de gênero.

Certamente, este tipo de violência do mesmo modo que qualquer outro tipo de violência deve ser considerado como crime. Porém, o fato desta violência, geralmente, ocorrer dentro do convívio familiar e por muitos anos não ser entendida como um delito de fato pela legislação brasileira é determinante para que atualmente ainda exista uma inibição ao tratar-se do assunto. Em contra partida, a existência de um contexto de silêncio, dados relacionados a este tipo de violência demonstram-a de maneira mais comum do que a imaginada. Observando de forma exemplificativa o município de Aracaju/SE, podemos contabilizar que no ano de 2012, foram instaurados 4432 inquéritos policiais. Destes 1153 correspondem a Delegacia da Mulher. Já, no ano de 2013, contabilizaram-se 5118 inquéritos ao total e 1316 provenientes da Delegacia da Mulher⁵.

A criação de delegacias específicas foram imprescindíveis, pois possibilita o atendimento especializado, facilitando a assistência prestada à vítima. Todavia, pode-se afirmar que o contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher tornou-se realmente notório, em território brasileiro, com a criação da Lei 11.340/06, ou, Lei Maria da Penha como é popularmente conhecida. Entretanto, na esfera internacional é inegável a importância da imposição dada ao Brasil, pois o mesmo foi denunciado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por não ter uma legislação que protegesse as mulheres vítimas de violência. O Caso da Maria da Penha foi considerado emblemático e em virtude disso, o Brasil foi obrigado a criar uma legislação protetiva.

⁵ Dados provenientes do relatório final do projeto de pesquisa: “Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/SE”

A Carta das Nações Unidas de 1945, em seu preâmbulo, foi a primeira a reconhecer como direitos humanos a igualdade nos direitos dos homens e das mulheres, na luta pela tutela destes direitos, em 18 de dezembro de 1979, a ONU adotou a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, reafirmando o princípio da não discriminação, constante na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Mas a Conferência que aconteceu em 1993, na cidade de Viena, integrou textualmente e de forma indivisível os direitos das mulheres aos direitos humanos e, não parou por aí, segundo a doutrinadora Maria Berenice Dias (2012):

[...] Em 1980, aconteceu em Copenhague, Dinamarca, a II Conferência Mundial sobre a Mulher, que avaliou o Plano elaborado pela primeira conferência e incorporou outras preocupações, como a questão do emprego, saúde e educação das mulheres. A III Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Nairóbi, no Quênia, no ano de 1985, teve por objetivo avaliar os resultados da Década das Nações Unidas para a Mulher. Mas foi a Conferência de Direitos Humanos das Nações Unidas, realizada em Viena, Áustria, no ano de 1993, que definiu formalmente a violência contra a mulher como violação aos direitos humanos. (Maria Berenice Dias 2012 pp.33-34).

Definição esta que é trazida pela Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), proveniente dessa Conferência, que afirma:

Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional. A violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Isto pode ser alcançado através de medidas de caráter legislativo e da ação nacional e cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade segura e os cuidados de saúde, e a assistência social. (Viena 1993)

Com efeito, devido os compromissos internacionais ratificados pelo Brasil em 7 de agosto de 2006 houve a promulgação da Lei 11.340/2006. A própria lei faz referência em sua ementa a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, além do §8º do artigo 226 da Constituição Federal⁶. Assim, é perceptível a força que os tratados internacionais possuem diante o panorama nacional em relação à questão do direito da mulher.

Certamente, ao citar o termo direito da mulher a lei busca assegurar uma efetiva proteção às mulheres. O auxílio prestado a mulher vítima assegura uma vida melhor para sua família e toda a sociedade. Isto comprova que o problema da violência é de todos, envolvendo não somente direito da mulher, mas, também, Direito Humano. Aliás, o direito à igualdade é defendido desde a segunda

⁶ Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

geração dos direitos humanos e presente na norma constitucional no seu artigo 5º de maneira explícita⁷. Entretanto, é perceptível a cultura da desigualdade enraizada na população e proporcionando o problema da violência, da discriminação como aduz a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

[...] a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade (Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres 2002).

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, assim titulada para homenagear a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, a qual foi brutalmente violentada pelo seu companheiro, que diante do descaso e da falta de justiça do Poder Público para com a situação de violência enfrentada durante anos, iniciou sua luta por justiça em favor das mulheres. Juntamente com o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional e o Comitê Latino-americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), ela denunciou os fatos violentos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que considerou, pela primeira vez na história, as agressões sofridas pela vítima um crime de violência doméstica.

Neste diapasão, a existência da Lei Maria da Penha amplia o sentimento de punição à violência doméstica e familiar contra as mulheres constituindo a busca de a sua efetiva proteção. Entrementes, é de grande valia a ponderação feita no texto abaixo:

Daí o grande mérito da Lei Maria da Penha que veio assegurar maior proteção a uma parcela da população visivelmente mais frágil quando o assunto é violência doméstica. E mais: por via complementar, pode-se afirmar que a Lei Maria da Penha protege, além da mulher vítima de violência, a família e a sociedade, dado que o sofrimento individual de mulheres ofendidas agride ao equilíbrio de toda a comunidade e a estabilidade das células familiares como um todo. (Dias 2012 pp.41-42)

A visão da família como uma instituição inviolável prejudica a luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher. Contudo, entendimentos como o da ministra Cármen Lúcia, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, facilitam a percepção que esta forma violência não se limita a prejudicar a vítima. A mesma aduz:

A igualdade se faz para que todos possam ter mais chances de viver de modo equilibrado, o que é extremamente difícil num quadro de violência e injustiça. É necessária uma transformação cultural, que não acontece apenas com as leis. Mas, a Lei tem um papel importante: com ela podemos intervir nas situações de violência reiteradas, graves, que trazem consequências não só para as mulheres, mas para toda família e sociedade.

⁷ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

A análise dos malefícios de maneira mais ampla capta a ideia de violação aos direitos humanos. Valorizando, ainda mais, à luta pela justiça. Diversas pesquisas apontam dados que comprovam a dimensão do problema da violência de gênero. O fato de 3 em cada 5 mulheres jovens já sofreram violência em relacionamentos⁸, ou de por exemplo, 56% dos homens admitem que já cometeram alguma dessas formas de agressão: xingou, empurrou, agrediu com palavras, deu tapa, deu soco, impediu de sair de casa, obrigou a fazer sexo⁹ são determináveis para manter o sentimento de inquietude e continuar a luta pelo respeito dos direitos humanos das mulheres. Assim como o demonstrado por Maria da Penha ao afirmar: “Não adianta ter meu nome na lei e não estar na batalha. As mulheres se encorajaram das minhas ações e se apropriaram do meu discurso.” (Globo 2015).

O artigo 5º da Lei 11.340/2006 traz os três contextos nos quais pode ocorrer violência de gênero contra a mulher, são eles: o âmbito doméstico, o âmbito familiar e, ainda, em qualquer relação íntima de afeto. Abrange-se, assim, um maior número de relações, visto que a lei não determina critérios para a tipificação do que seria uma relação afetiva. Desse modo, a ideia de igualdade atinge um maior número de relações familiares ou não.

Não se pode olvidar que independente do contexto de criação, a lei 11.340/2006 foi considerada pela ONU a terceira melhor legislação do mundo no combate a violência contra a mulher (IPEA 2015). Obtendo, à vista disso, uma maior visibilidade. É de se verificar que os anos passam e a difusão do conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher e da Lei Maria da Penha torna-se cada vez mais conhecida. Atualmente, a tecnologia facilita o acesso ao conhecimento. Somando-se a isto, inúmeras campanhas de iniciativa pública, Conselho Nacional de Justiça, e privada, universidades, proporcionam a extensão do estudo.

A vinculação de iniciativas públicas e privadas evidencia um papel de união, que é de extrema importância se o objetivo for mudança de um paradigma social, uma vez que a ligação entre órgãos e instituições trará uma maior eficiência para a resolução do problema. O exemplo de uma forma que a integralidade que acarreta melhorias pode ser tido como a Casa da Mulher Brasileira, que é um dos eixos do programa Mulher, Viver sem Violência, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Tal programa governamental agrega em um único espaço serviços para atender as vítimas de violência; como delegacia especializada, juizado, defensoria pública, promotoria, alojamento de passagem, equipes psicossocial e de orientação para emprego e renda (Portal Brasil 2015).

⁸ Pesquisa realizada pelo Instituto Avon em parceria com o Data Popular (Nov/2014).

⁹ “Percepções do Homem sobre a Violência Contra a Mulher” (Data Popular/Instituto Avon 2013).

A Casa da Mulher Brasileira é um programa em desenvolvimento, ou seja, nem todas as unidades foram construídas. No entanto, a unidade do Mato Grosso do Sul que foi a primeira inaugurada e funciona desde fevereiro de 2015. Segundo dados do Portal Brasil, a unidade já realizou aproximadamente 41 mil atendimentos atendendo a mais de 6,2 mil mulheres. Deve-se levar em conta que a mesma mulher pode ser atendida em mais de um serviço e que estes atendimentos geraram, somente em 2015, 218 prisões, 1.589 medidas protetivas, 6.037 boletins de ocorrência e 5.424 atendimentos psicossociais no estado¹⁰.

Segundo a secretária especial de Políticas para as Mulheres, Eleonora Menicucci, acredita-se que não apenas a estrutura em conjunto, mas também, a forma de atendimento são os diferenciais do programa (Portal Brasil 2015). A mesma explica que “Acolher, apoiar e libertar. Essa é o diferencial. A mulher entra na Casa e ela não é julgada, ela é ouvida e apoiada. Ela tem todos os serviços necessários, especializados, ali mesmo”.

Eleonora destaca ainda que: “Essa forma de atendimento torna a política pública mais humana, mais respeitosa. Com isso, se torna mais eficiente, dá crédito a fala das mulheres e rompe o ciclo de violência”. Dessa maneira, percebe-se que há uma humanização no tratamento para com as mulheres vítimas de violência, ou seja, a assistência prestada às mesmas tenta a fazer o bem e analisa cada indivíduo como alguém que merece respeito.

É viável destacar que a própria lei dispõe de dispositivos específicos sobre a importância da estruturação da rede de proteção. Evidenciando-se assim um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais visando a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Dentre as medidas integradas de prevenção destacam-se as diretrizes elencadas no oitavo artigo da Lei Maria da Penha, que aduz:

Art. 8 A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

¹⁰ Portal Brasil, <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/11/casa-da-mulher-brasileira-faz-43-mil-atendimentos-em-2015>.

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A organização e parcerias dos diversos setores sociais facilita a implementação de mais programas especializados e com a devida análise, os mesmos tornar-se-ão mais eficientes. No tocante ao estado de Sergipe, o programa da Casa da Mulher Brasileira ainda não foi implementado. Entretanto, outros projetos são realizados no Estado com o objetivo de alcançar melhorias no âmbito da violência doméstica.

Tabela 01. 10 (Dez) Crimes com Maior Incidência

TIPO PENAL	ANO		
	2013	2012	TOTAL
Art. 147 do CP (Ameaça)	467	397	864
Art. 140 do CP (Injúria)	367	294	661
Art. 7º da Lei 11.340/06 (Violência Doméstica e Familiar)	438	171	609
Art. 129 §9 do CP (Lesão Corporal)	233	243	476
Art. 21 do Dec. Lei 3.668/41 (Vias de fato)	131	131	262
Art. 65 do Dec. Lei 3.668/41 (Molestar ou Perturbar a Tranquilidade)	65	60	125
Art. 5º da Lei 11.340/06 (Violência Doméstica e Familiar)	46	52	98
Art. 163 do CP (Dano)	34	27	61
Lei 11.340/06 (Violência Doméstica e Familiar)	34	27	61
Art. 129 do CP (Lesão Corporal)	23	13	36

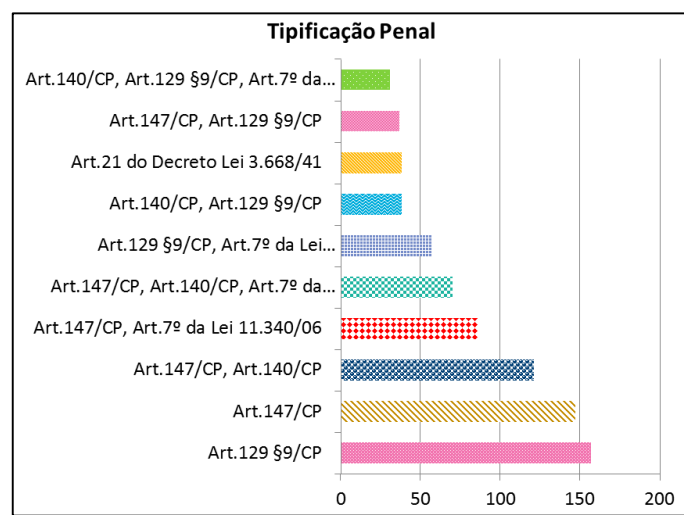
Fonte: O Autor.

Oportuno se torna dizer que a partir dos dados coletados no projeto de pesquisa que é base deste artigo foi possível chegar a alguns dados que trazem uma análise específica da situação em relação a violência de gênero existente na capital. A coleta propiciou a criação de uma lista dos 10 (dez) crimes

com maior incidência, demonstrados na Tabela I. Determinando, assim, não somente uma análise através das formas de violência como, também, uma maneira de inovar as campanhas com o enfoque maior nos casos concretos de cada realidade.

Convém ressaltar que na tipificação é comum à aplicação de mais de um crime a cada caso concreto e devido a isto o projeto preocupou-se em analisar, também, os tipos penais quando analisados concomitantemente.

Figura 01. Dez tipificações com maior incidência relacionando os anos de 2012 e 2013



Fonte: Carvalho 2015.

Segundo o balanço anual da central de atendimento à mulher, Sergipe ocupou o 7º lugar no ranking nacional (Brasil 2015). Dito isto, é imaginável que não são poucos os casos e que os dados das vítimas são os mais diversos possíveis, caracterizando uma pluralidade de realidade. Todavia, é possível notar um perfil, que merece uma análise precisa, uma vez que as medidas de políticas públicas devem ser trabalhadas em cima de dados reais.

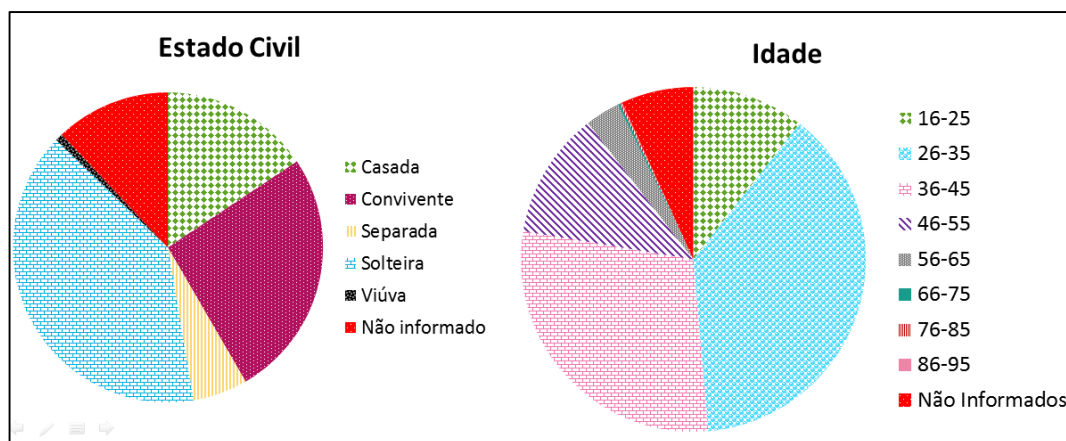
A maior parte das vítimas declarou-se como solteira e apenas poucos casos como viúva, Figura 02¹¹. Em relação à idade da vítima verificou-se que a maioria delas possuía entre 35 e 26 anos em sua maioria, Figura 02¹². Este dado demonstra que a cultura da violência vem perpetuando e não é vista somente nos casos com pessoas de mais idade. Outro fato a se enfatizar é que entre as vítimas foi mínimo o número de não alfabetizados resumindo-se a 14 durante os dois anos, Fig. 03¹³.

¹¹ Dados provenientes do relatório final do projeto de pesquisa “Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Aracaju: Uma análise crítica das medidas protetivas de urgência”.

¹² Dados provenientes do relatório final do projeto de pesquisa “Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Aracaju: Uma análise crítica das medidas protetivas de urgência”.

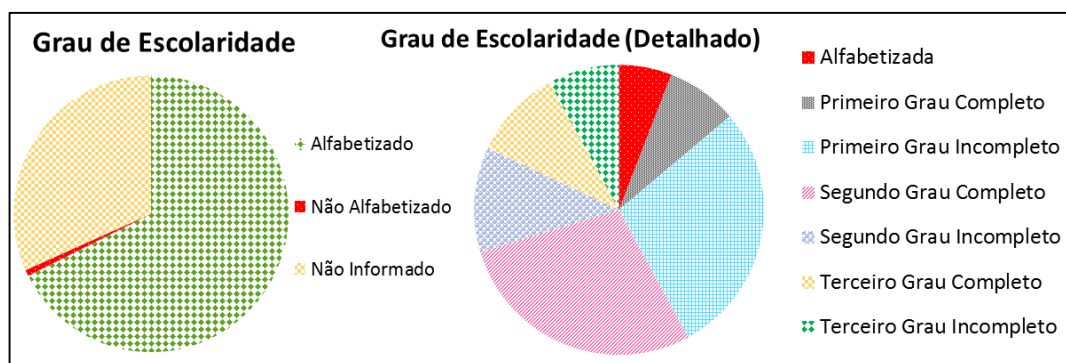
¹³ Dados provenientes do relatório final do projeto de pesquisa “Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Aracaju: Uma análise crítica das medidas protetivas de urgência”.

Figura 02. Caracterização do perfil da vítima



Fonte: Carvalho 2015.

Figura 03. Caracterização do perfil da vítima com base no grau de escolaridade



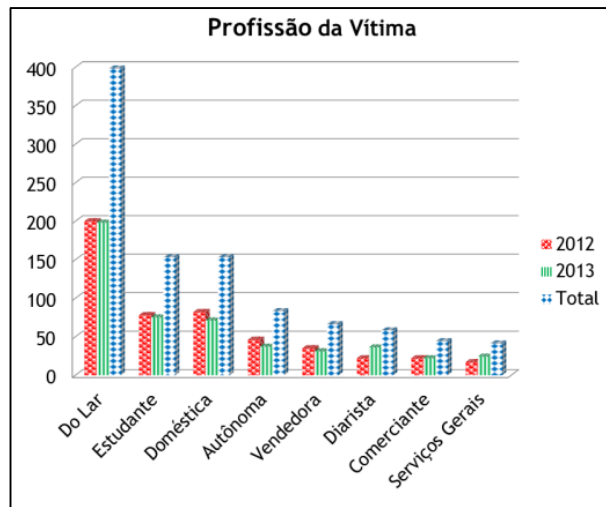
Fonte: Carvalho 2015.

No tocante, a lista de bairros com maiores índices de vítimas residentes destacaram-se os Bairros Santa Maria e Santos Dumont, que juntos somaram 18% dos casos com 351 inquéritos instaurados¹⁴. A análise da profissão da vítima, também foi realizada e permitiu a percepção de uma relação de dependência financeira entre a vítima e algum membro da família, que quase sempre é o agressor. Isto se confirma com o fato de em aproximadamente 28% dos casos a vítima declarar-se dona de casa (398 casos) e estudante (153 casos), não demonstrando nenhum tipo de independência financeira concretamente, Figura 04¹⁵. Tal dado é de extrema importância, uma vez que muitas vezes o silêncio das vítimas perante as agressões é mantido por medo de não conseguir manter-se sozinha.

¹⁴ Dados provenientes do relatório final do projeto de pesquisa "Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Aracaju: Uma análise crítica das medidas protetivas de urgência".

¹⁵ Dados provenientes do relatório final do projeto de pesquisa "Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Aracaju: Uma análise crítica das medidas protetivas de urgência".

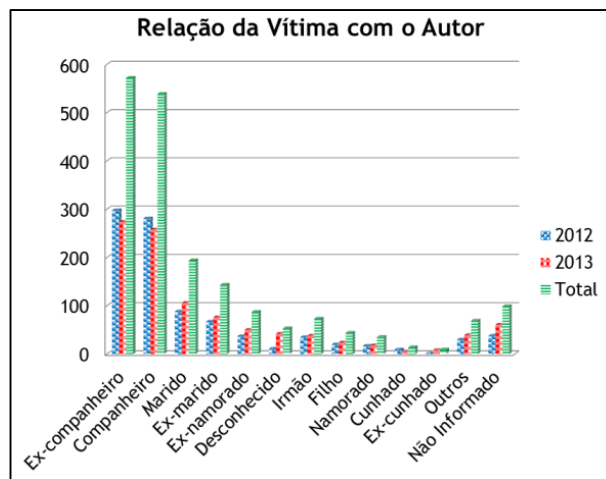
Figura 04. Caracterização do perfil da vítima com base na profissão



Fonte: Carvalho 2015.

Enfatizando o assunto da violência doméstica e familiar o projeto de pesquisa examinou a relação do autor com a vítima. Vale ressaltar que a Delegacia da Mulher recebe outros procedimentos além dos de violência doméstica e familiar. Porém, são predominantes os casos em que vítimas possuem alguma relação afetiva com o autor. Dessa maneira, são destacáveis dados como o fato de 572 casos serem cometidos por ex-companheiros, 539 por companheiros, 194 por maridos, 143 por ex-maridos, 87 por ex-namorados, totalizando assim nesses, apenas, 5 exemplos 79% dos casos, Figura 05¹⁶.

Figura 05. Caracterização do perfil da vítima com base na relação do autor



Fonte: Carvalho 2015.

¹⁶ Fonte: Dados provenientes do relatório final do projeto de pesquisa “Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Aracaju: Uma análise crítica das medidas protetivas de urgência”.

Desse modo, é possível vislumbrar que as vítimas de tal violência sofrem, além da forte influência cultural, diversas agressões. Certamente, propiciando nestas mulheres uma crença de impossibilidade perante o sofrimento. Todavia, percebemos que as mulheres podem e devem ter uma nova percepção de futuro. Logo, a implementação de medidas de políticas públicas tornam-se fundamentais para a efetividade da mudança. Sendo possível sugerir, como medida, cursos profissionalizantes que instruem, mesmo indiretamente, sobre violência e novas perspectivas.

CONCLUSÕES

A violência doméstica e familiar contra a mulher, portanto, é um grande problema social. Acredita-se que é uma questão cultural. Porém, tal fato não torna lícitas condutas que demonstram preconceito. Certamente, o caminho traçado pela Lei 11.340/06, que já traz medidas de políticas públicas (Dias 2012 pp.200-204), visa alcançar um patamar de igualdade e resolver não recente problema.

A importância do projeto dá-se à medida que o mesmo analisa de forma específica o problema de uma determinada região. A pesquisa continua em andamento e outros aspectos como perfil de autor e um parecer a respeito das medidas protetivas de urgência ainda serão extraídos. Entratando, o recorte trazido já demonstra com especificação o perfil de uma vítima que merece assistência.

A implantação de políticas públicas de acolhimento e proteção dessas vítimas é, portanto, o início da mudança de paradigma social. Estas devem visar à conscientização da população sobre o que é crime, como se defender do mesmo apoiando-se no sistema judiciário, e, principalmente, apoiando a vítima para que abandone o silêncio e comece sua luta. Realmente, a importância do projeto consiste em fornecer dados para que tais campanhas sejam cada vez mais específicas e eficientes.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Tiradentes, instituição financiadora do projeto, por acreditar desde o início na importância que tal estudo poderá trazer para a sociedade.

A todos que compõem a Delegacia da Mulher e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar, por permitirem e colaborarem com o desenvolvimento do projeto.

Aos demais alunos do grupo de pesquisa, que não pouparam esforços para a coleta e análise dos dados.

REFERÊNCIAS

Brasil 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

Brasil 2002. Decreto nº 4.377, 13 de setembro de 2002. *Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*.

Brasil 2006. *Lei 11.340*. Promulgada em 07 de agosto de 2006. Presidência da República. Brasília.

Carvalho GBV, Costa FMN, Rosendo JV 2015. *Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/SE*. Relatório Final – Projeto de Iniciação Científica, Universidade Tiradentes, Aracaju.

Carvalho GBV, Nascimento GOA, Mattos FCA de 2015. *Juízado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Aracaju: Uma análise crítica das medidas protetivas de urgência*. Relatório Final – Projeto de Iniciação Científica, Universidade Tiradentes, Aracaju.

Compromisso e Atitude. *Aspectos preventivos da Lei Maria da Penha apontam caminhos para coibir a violência*. 2015 out [cited 2015 nov]. Available from: <http://www.compromissoeatitude.org.br/aspectos-preventivos-da-lei-maria-da-penha-apontam-caminhos-para-coibir-a-violencia-contra-as-mulheres/>.

Compromisso e Atitude. *Dados e estatísticas sobre violência contra as mulheres*. [cited 2015 nov]. Available from: <http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-e-estatisticas-sobre-violencia-contra-as-mulheres>

Correio Braziliense (DF). *Oito anos da Lei Maria da Penha: vitória da sociedade*. [cited 2015 mar]. Available from: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=23117&catid=159&Itemid=75.

Declaração e Programa de Ação de Viena 1993. *Conferência Mundial sobre Direitos Humanos*. Viena.

Dias MB 2012. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a Mulher/ Maria Berenice Dias*. 3ed. rev., atual. e ampl. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo.

Nucci GS 2012. *Código Penal Comentado – 11ed. rev., atual e amp*. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo.

ONUBR - Nações Unidas no Brasil. *Às vésperas do Dia Internacional da Mulher, ONU pede fim da disparidade de gênero até 2030*. 2015 mar [cited 2015 mar]. Available from: <http://nacoesunidas.org/as-vesperas-do-dia-internacional-da-mulher-onu-pede-fim-da-disparidade-de-genero-ate-2030/>.

Portal Brasil. *Casa da Mulher Brasileira amplia proteção a vítimas de violência*. 2015 Jun [cited 2015 nov]. Available from: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/06/casa-da-mulher-brasileira-amplia-protacao-a-vitimas-de-violencia>.

Portal Brasil. *Casa da Mulher Brasileira faz 43 mil atendimentos em 2015*. 2015 nov [cited 2015 nov]. Available from: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/11/casa-da-mulher-brasileira-faz-43-mil-atendimentos-em-2015>.

Portal Brasil. *DF é o 1º no ranking nacional do Disque 180*. 2014 apr [cited 2015 mar]. Available from: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/04/df-e-o-1o-no-ranking-nacional-do-disque-180>.

Profissão Repórter. *Maria da Penha avalia em entrevista a aplicação da lei que leva o seu nome*. 2011 jul [cited 2015 mar]. Available from: <http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2011/07/maria-da-penha-avalia-em-entrevista-aplicacao-da-lei-que-leva-o-seu-nome.html>.

Waiselfisz JJ 2015. *Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no brasil*. Brasília–DF. [cited 2015 nov]. Available from: <http://www.mapadaviolencia.org.br/>.

Violence Against Women: challenges of the safety net victims in the city of Aracaju

ABSTRACT

The human rights of women in Brazil are increasingly being violated, as evidenced by the classification, 5th country that kills more women worldwide, according to the Violence Map. This context it is very important to discuss this sad reality from research cuts already made, such as the project developed in Aracaju/SE. This article will examine the gender violence, giving the focus to the profile of the victims and the approach to structuring the coping network to violence from a cutout of the research project: "Examining Court of Domestic and Family Violence against Women in Aracaju: A critical analysis of the urgent protective measures. "Thus, we see the importance of empirical study, based on specific cases, providing verification and contextualization of data that can be of great value in the implementation of public policies, seeking social awareness and a paradigm shift.

Keywords: Migration; Colonization; Symbolic Power; Goiás; History of Health.

Submissão: 15/10/2014
Aceite: 11/06/2015